



00037388420034036106

1590

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
3ª VARA FEDERAL - 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO N. 0003738-84.2003.403.6106

C O N C L U S ã O

Em 18 de junho de 2010, faço
conclusos estes autos ao MM. Juiz
Federal.

Sandra Regina Fernandes
Técnico Judiciário
RF 1745

Vistos.

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face da União e outros, tendo por objeto a realização de obras de melhoria e de conservação do trecho da BR 153, situado na área de abrangência desta subseção judiciária federal. Após os trâmites legais, inclusive com a realização de audiência de tentativa de conciliação, vieram os autos conclusos para sentença.

É o sucinto.

Decido.

Converto o julgamento em diligência. Nada obstante a privatização do trecho da BR 153 em discussão na presente lide tenha solucionado a maior parte - senão quase a totalidade - dos problemas que atingiam os usuários da citada rodovia, situação que, em tese, proporcionaria a aplicação do disposto no artigo 462 do CPC, com julgamento da demanda, observo que há, pelo menos, duas situações que ainda afligem os usuários da rodovia em comento: uma é o trevo de acesso à cidade de Bady Bassit; outra, o trevo da Avenida Nossa Senhora da Paz, em São José do Rio Preto. Importante esclarecer que, a teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento 2003.03.00.03168-5, remanesce íntegro o poder do magistrado de fixar multa diária em caso de descumprimento de decisões proferidas. Nesse sentido, imprescindível, antes de apreciar o mérito da demanda, determinar as providências necessárias ao perfeito e regular tráfego de veículos e pessoas nos trechos da rodovia acima citados.

Posto isso, decido:

- a) suspendo o curso do presente feito até o dia 07.02.2011, a teor do disposto no artigo 265, letra "b", sem prejuízo do disposto no artigo 266 (com determinação a ser cumprida

conforme item seguinte da presente decisão), ambos do CPC;
 b) determino que os requeridos tomem as medidas necessárias à duplicação dos trechos da rodovia BR 153, com a construção dos respectivos trevos de acesso à cidade de Bady Bassit, assim como à Avenida Nossa Senhora da Paz, na cidade de São José do Rio Preto; fixo, a teor do disposto no artigo 273, § 7º, combinado com o artigo 461, §§ 3º e 4º, todos do CPC e artigos 11 e 12 da Lei 7.347/85, multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada determinação, a ser paga pela UNIÃO, sem prejuízo do dever-poder de responsabilização do agente infrator, a teor do disposto no artigo 37, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, multa esta devida a partir do prazo final de suspensão determinado no item "a", sem necessidade de nova intimação;
 c) Oficie-se com cópia da presente decisão à Câmara dos vereadores de Bady Bassit e São José do Rio Preto, para a publicidade necessária.

Publique-se na íntegra. Intimem-se. Cumpra-se.

S.J.R.Preto, 10 de agosto de 2010.

WILSON PEREIRA JUNIOR
 JUIZ FEDERAL

DATA
 Em 10 de Agosto de 2010
 Em presença de
 testemunhas
 Lúcia Cajorini Sant'Ana
 Técnico Judiciário
 R.F. 4286

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foram expedidos os
 ofícios nº 607 e 608/2010
 S.J.R.Preto, 13 de 08 de 2010
 A 3740
 Adv. Es. Judiciária

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido a
 conta judicial nº 379/2010 e encaminhada
 para a
 S.J.R.Preto, 13 de 08 de 2010
 A 3740
 Adv. Es. Judiciária